

afastamento, à Coordenação do Centro Interdisciplinar da UnDF, nos autos do mesmo processo SEI originário do pedido de afastamento, um Plano de Atividade Acadêmica, respeitando a carga horária da unidade curricular e o calendário acadêmico da universidade, para que, no período de sua ausência, não haja prejuízo ao estudante em seu percurso formativo.

Parágrafo único. O afastamento do docente fica condicionado à apresentação e ciência do Plano de Atividade Acadêmica pela Coordenação do Centro Interdisciplinar da UnDF. Caso este não seja entregue e aprovado no período previsto no caput do artigo, o pedido de afastamento será negado.

Art. 7º A Universidade poderá solicitar, nos termos e prazos apregoados pela legislação vigente, o acréscimo de 25% no valor total dos contratos por ela firmados, de modo a atender às necessidades do órgão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UnDF.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, combinada com as Instruções nº 590/2021, 628/2021, 747/2021 e 645/2023, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00020007/2022-44, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Serviço nº 1681, concedida a WALDIRON RODRIGUES LIMA 70030294134, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), com base no §2º do art. 9º, combinado com o art. 31 do Decreto nº 37.332/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KİYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAFDCA

Aos vinte um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e treze minutos, a Diretora da Diretoria de Projetos da Secretaria Executiva do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – SECDCA abre os trabalhos da 79ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA e Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência. Demais participantes: Ana Luíza Borba Pereira - Secretária Executiva do CDCA/DF, Maria Luíza Amarante dos Santos - Diretora da Diretoria de Projetos da SECDCA, Luíza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF, Ingrid Anne Soares de Oliveira, Uana Melo Ribeiro, Sérgio Aparecido Gandra e Joseph Henrique Ferreira dos Santos - DIPROJ/SECDCA e Thanandra Dias - Diretoria de Primeira Infância da SUBPCA. Item 1. Processo SEI 0417-000401/2014 - Instituição Projeto De Integração Das Ações Esportivas Pró-Vida - Copa Do Mundo FIFA 2014. Projeto: Projeto Integral de Vida - Pró-Vida. Para conhecimento do Despacho AJL nº 128544129. Toma conhecimento do referido Despacho SEJUS/AJL (128544129) e delibera no sentido de dar prosseguimento conforme orientação da Assessoria Jurídica Legislativa - AJL. Item 2. Processo SEI 00417-00039132/2018-59 - Instituição: Associação Sociocultural São Luís Orião Do Itapoã - ASLOI. Projeto: A Beleza Que Salva o Mundo. Para conhecimento da aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento (MROSC) nº 12/2020. O Conselho toma conhecimento da aprovação da prestação de contas. Item 3. Processo SEI 0417-000290/2017 - Instituto Toccar. Projeto: Toccar Essencial Integral. Para conhecimento, apreciação e demais providências que se fizerem necessárias, tendo em vista a conclusão

do projeto. O Conselho toma conhecimento da aprovação com ressalvas da prestação de contas. Item 4. Para conhecimento sobre o posicionamento da PGDF, SEI 125674834, acerca dos questionamentos levantados no Relatório Técnico SECDCA, SEI 116994119. O referido parecer consta manifestação desfavorável à liberação parcial dos recursos em projetos de captação. Refere-se à Instituição Casa de Ismael. Projeto: Jovens da Represa do Descoberto. Levantou-se o questionamento sobre a vigência do Certificado de Captação no sentido de as instituições não ficarem descobertas antes da emissão de novo certificado. O Conselho toma conhecimento. Há consenso em levar a questão à Comissão de Legislação - COMLEGIS para que se analise o artigo 13 da Resolução Normativa nº 96 de 26 de outubro de 2021. Item 5. Processo SEI 00400-00050622/2022-17 - Para conhecimento e providências sobre critérios para contratação de empresas de engenharia civil na execução de projetos financiados com recursos do FDCA/DF. O conselho toma conhecimento e delibera em levar a discussão para a próxima reunião. Item 6. Processo SEI 00400-00053077/2020-59 - Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA - Projeto: "É conversando que a gente se entende!". Para conhecimento e deliberação quanto ao parecer técnico 129905959. A instituição não enviou toda a documentação que foi solicitada por meio do Parecer Técnico n.º 960/2023 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ (119371857). A documentação pendente refere-se à planilha orçamentária. O Conselho delibera no sentido de notificar a instituição para apresentação dos documentos no prazo de 05 dias. Item 7. Processo SEI 0417-000686/2015 - Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET. Projeto: Qualifica Vida. Para conhecimento, apreciação e demais providências que se fizerem necessárias, tendo em vista a conclusão do projeto. O Conselho toma conhecimento da aprovação da prestação de contas. Item 8. Processo SEI 0417-000263/2017 - Lar das Crianças Padre Cícero. Projeto: Ambiente Saudável e Feliz. Para conhecimento, apreciação e demais providências que se fizerem necessárias, tendo em vista a conclusão do projeto. O Conselho toma conhecimento da aprovação com ressalvas da prestação de contas. Item 9. Processo SEI 0417-000401/2014 - Instituição: Projeto Integral de Vida - PRÓ VIDA. Projeto: Projeto Integral de Vida - Pró-Vida. Para conhecimento do pronunciamento a respeito da devolução de valores referentes ao Processo SEI nº: 0417-000401/2014. Objeto repetido. Vide informe Item 1. Item 10. Processo 00400-00003109/2024-07 - Colégio Mão Amiga João Paulo II. Projeto: Transformação assistida Mão Amiga. Solicitação de autorização para captação. Para análise e deliberação. O Conselho delibera em levar a discussão para a próxima reunião. Item 11. Processo SEI 00400-00003120/2024-69 - Lar Assistencial Maria de Nazaré (LAMANA). Projeto: Projeto Alegria do Saber. Solicitação de autorização para captação. Para análise e deliberação. O Conselho delibera em levar a discussão para a próxima reunião. Item 12. Processo SEI 00400-00034471/2021-79 - Descentralização de recurso para construção da sede do Conselho Tutelar de Sobradinho I. O Conselho delibera em levar a discussão para a próxima reunião. Item 13. Processo SEI 00400-00008792/2021-18. Execução mensal do FDCA/DF em planilhas e gráficos. Para conhecimento. O conselho toma conhecimento da planilha de execução mensal FDCA e a representação em gráficos elaborada pela UNGEF. Eduardo Chaves sugere que a elaboração do novo edital seja mais sucinta com vistas a dar celeridade aos demais projetos. Ana Luíza salienta a necessidade de elaboração de um edital com fases preclusivas. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e três minutos, e eu, Uana Melo Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA

Presidente

Conselho de Administração do FDCA/DF

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de fevereiro de 2024

Processo: 00056-0000669/2019-74. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.280,34 (cinco mil duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), em favor da reeducanda MAGALI COSTA NEVES, inscrito no CPF nº 398.***.***-72, referente ao pecúlio-poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, via FUNAP/DF, nos exercícios de 2017 e 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF

CLEONE DE SOUSA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DECISÃO
ATA Nº 1234**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro — CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal — CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares — CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal — CONTRANDIFE. **FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). **INFRAÇÕES:** A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados da infração abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão:

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00021968/2022-25	REL3B07	CJ02266729	ARQUIVAMENTO
00113-00021970/2022-02	REL3B07	CJ02266729	ARQUIVAMENTO
00113-00021971/2022-49	REL3B07	CJ02259985	ARQUIVAMENTO
00113-00021972/2022-93	REL3B07	CJ02335292	ARQUIVAMENTO
00113-00021974/2022-82	REL3B07	CJ02329786	ARQUIVAMENTO
00113-00021975/2022-27	REL3B07	CJ02281222	ARQUIVAMENTO
00113-00021977/2022-16	REL3B07	CJ02065268	ARQUIVAMENTO
00113-00021979/2022-13	REL3B07	CJ02330063	ARQUIVAMENTO
00113-00021980/2022-30	REL3B07	CJ02635761	ARQUIVAMENTO
00113-00021854/2022-85	PBW2920	YE01960881	ARQUIVAMENTO
00113-00021679/2022-26	RNF5D92	CJ02447750	ARQUIVAMENTO
00113-00021686/2022-28	QNY5458	CJ02755264	ARQUIVAMENTO
00113-00021695/2022-19	QOL9912	CJ02455188	ARQUIVAMENTO
00113-00021697/2022-16	QXE1193	CJ02446597	ARQUIVAMENTO
00113-00018555/2022-63	OVS4121	YE01768378	ARQUIVAMENTO
00113-00018540/2022-03	OVS4121	CJ00551770	ARQUIVAMENTO
00113-00018541/2022-40	OVS4121	CJ00698613	ARQUIVAMENTO
00113-00018542/2022-94	OVS4121	CJ00738615	ARQUIVAMENTO
00113-00018543/2022-39	OVS4121	CJ00768877	ARQUIVAMENTO
00113-00018545/2022-28	OVS4121	CJ01249921	ARQUIVAMENTO
00113-00018546/2022-72	OVS4121	CJ01331364	ARQUIVAMENTO
00113-00018547/2022-17	OVS4121	CJ01626371	ARQUIVAMENTO
00113-00018548/2022-61	OVS4121	CJ01755742	ARQUIVAMENTO
00113-00018549/2022-14	OVS4121	CJ02007041	ARQUIVAMENTO
00113-00018550/2022-31	OVS4121	CJ02070656	ARQUIVAMENTO
00113-00018551/2022-85	OVS4121	CJ02072085	ARQUIVAMENTO
00113-00018552/2022-20	OVS4121	CJ02230771	ARQUIVAMENTO
00113-00018554/2022-19	OVS4121	YE01769862	ARQUIVAMENTO
00113-00002857/2023-09	JHX5198	CJ01394196	ARQUIVAMENTO
00113-00002970/2023-24	ONF6244	CJ01787589	ARQUIVAMENTO
00113-00017689/2022-67	JKI3481	PK00764559	ARQUIVAMENTO
00113-00022188/2022-01	PBK2681	GE01251151	ARQUIVAMENTO
00113-00022185/2022-69	PBK2681	GE01251153	ARQUIVAMENTO
00113-00022187/2022-58	PBK2681	GE01251152	ARQUIVAMENTO
00113-00021987/2022-51	REL3B07	CJ02169271	ARQUIVAMENTO
00113-00021082/2022-81	PAK2886	CJ02645861	ARQUIVAMENTO
00113-00021080/2022-92	PAK2886	CJ02652897	ARQUIVAMENTO
00113-00021079/2022-68	PAK2886	CJ02719580	ARQUIVAMENTO
00113-00021069/2022-22	PRC8297	CJ00887657	ARQUIVAMENTO
00113-00021607/2022-89	PAK2886	CJ02562851	ARQUIVAMENTO
00113-00021516/2022-43	PAK2886	CJ02784604	ARQUIVAMENTO
00113-00021514/2022-54	PAK2886	CJ02786260	ARQUIVAMENTO
00113-00021990/2022-75	REL3B07	CJ02148182	ARQUIVAMENTO
00113-00021989/2022-41	REL3B07	CJ02534490	ARQUIVAMENTO
00113-00021986/2022-15	REL3B07	CJ02172053	ARQUIVAMENTO
00113-00021947/2022-18	REL3B07	CJ02273829	ARQUIVAMENTO
00113-00018508/2022-10	LSO6102	CJ00917641	ARQUIVAMENTO
00113-00018505/2022-86	REF9F01	CJ01525622	ARQUIVAMENTO
00113-00018509/2022-64	LSO6102	CJ00890686	ARQUIVAMENTO

00113-00018539/2022-71	OVS4121	CJ00697784	ARQUIVAMENTO
00113-00018761/2022-73	NKO9313	GE01250639	ARQUIVAMENTO
00113-00018764/2022-15	NKO9313	YE01420298	ARQUIVAMENTO
00113-00018763/2022-62	NKO9313	GE01250640	ARQUIVAMENTO
00113-00018788/2022-66	JEQ9009	CJ01268303	ARQUIVAMENTO
00113-00018789/2022-19	JEQ9009	CJ01226594	ARQUIVAMENTO
00113-00018790/2022-35	JEQ9009	CJ01483038	ARQUIVAMENTO
00113-00018791/2022-80	JEQ9009	CJ01148348	ARQUIVAMENTO
00113-00018794/2022-13	JEQ9009	CJ01226589	ARQUIVAMENTO
00113-00018795/2022-68	PAQ5343	YE01637553	ARQUIVAMENTO
00113-00001372/2023-90	PAQ8000	CJ02234592	NÃO PROVIMENTO
00113-00001395/2023-02	JY1235	YE01879533	NÃO PROVIMENTO
00113-00001305/2023-75	REH6D85	CJ02956827	NÃO PROVIMENTO
00113-00001326/2023-91	JKM9406	YE01812265	NÃO PROVIMENTO
00113-00001327/2023-35	JKM9406	YE01968032	NÃO PROVIMENTO
00113-00000924/2023-42	JKI4532	YE01658525	NÃO PROVIMENTO
00113-00001470/2023-27	HCO7702	GE00119364	NÃO PROVIMENTO
00113-00000697/2023-55	PBQ1233	YE01914258	NÃO PROVIMENTO
00113-00000699/2023-44	PB3489	CJ01839026	NÃO PROVIMENTO
00113-00000700/2023-31	PB3489	CJ01802418	NÃO PROVIMENTO
00113-00000702/2023-20	PB3489	CJ01810358	NÃO PROVIMENTO
00113-00001081/2023-00	BDJ3B53	CJ02875181	NÃO PROVIMENTO
00113-00001073/2023-55	SBX4B10	CJ02762248	NÃO PROVIMENTO
00113-00001072/2023-19	SBX4B10	CJ02764904	NÃO PROVIMENTO
00113-000019349/2023-51	SGP2H70	YE02027854	NÃO PROVIMENTO
00113-00020432/2022-92	OGA8940	CJ02848170	NÃO PROVIMENTO
00113-00022215/2023-37	RNM3B75	FC00046844	NÃO PROVIMENTO
00113-00022210/2022-31	PQK3E05	CJ02875783	NÃO PROVIMENTO
00113-00012773/2022-94	REQ8B28	CJ02506953	NÃO PROVIMENTO
00113-000019060/2022-51	REH9E23	CJ01565708	NÃO PROVIMENTO
00113-00015658/2022-71	HNH1886	CJ01187961	NÃO PROVIMENTO
00113-00014745/2022-10	ONF7379	CJ02771374	NÃO PROVIMENTO
00113-00022668/2022-63	PRY6H89	CJ02851928	NÃO PROVIMENTO
00113-00022665/2022-20	OGA3813	CJ02961531	NÃO PROVIMENTO
00113-00009613/2023-49	PAL1785	FC00219136	NÃO PROVIMENTO
00113-00017027/2022-97	NVX3673	CJ02820052	NÃO PROVIMENTO
00113-00004750/2022-14	PAE8746	CJ02527831	NÃO PROVIMENTO
00113-00017353/2022-02	OYK7173	CJ02694613	NÃO PROVIMENTO
00113-00017837/2022-43	PLQ8C71	CJ02708673	NÃO PROVIMENTO
00113-00017834/2022-18	PLQ8C71	CJ02664396	NÃO PROVIMENTO
00113-00002120/2023-88	JJN9745	YE01972075	NÃO PROVIMENTO
00113-00002118/2023-17	JJN9745	CJ02745661	NÃO PROVIMENTO
00113-00002542/2023-53	REK1H76	CJ01853406	NÃO PROVIMENTO
00113-00002350/2023-47	QXE1J73	CJ02813010	NÃO PROVIMENTO
00113-00002418/2023-98	ONP7846	CJ02583874	NÃO PROVIMENTO
00113-00002420/2023-67	ONP7846	CJ02471936	NÃO PROVIMENTO
00113-00002422/2023-56	ONP7846	CJ02604017	NÃO PROVIMENTO
00113-00002296/2023-30	OVV5931	YE01497544	NÃO PROVIMENTO
00113-00002300/2023-60	OVV5931	YE01474205	NÃO PROVIMENTO
00113-00002301/2023-12	OVV5931	YE01627640	NÃO PROVIMENTO
00113-00002305/2023-92	OVV5931	YE01524608	NÃO PROVIMENTO
00113-00002307/2023-81	OVV5931	YE01669787	NÃO PROVIMENTO
00113-00002310/2023-03	JKF3831	CJ02752354	NÃO PROVIMENTO
00113-00002311/2023-40	JKF3831	CJ02752434	NÃO PROVIMENTO
00113-00002116/2023-10	JJN9745	CJ02747120	NÃO PROVIMENTO
00113-00018236/2022-58	JHL1874	YE01838698	NÃO PROVIMENTO
00113-00022058/2022-60	JDQ1900	YE02009770	NÃO PROVIMENTO
00113-00018530/2022-60	NZ15329	YE01814275	NÃO PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 79ª reunião ordinária do Conselho de Administração, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, publicada no DODF nº 42, de 1º de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e

três minutos, e eu, Uana Melo Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. ", LEIA-SE: "...Item 14. Autorização para abertura do processo de apuração do superávit financeiro dos recursos do FDCA/DF para 2024. A Unidade de Gestão de Fundos - Ungef - esclarece sobre a necessidade de abertura de processo para apuração do Superávit Financeiro relativo aos recursos próprios do FDCA para o ano de 2024. O Conselho delibera por autorizar a Ungef a iniciar o processo, definindo os percentuais de 60% para subvenção social e 40% para auxílio investimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e três minutos, e eu, Uana Melo Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Institui o Projeto Rede Comunidade no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Rede Comunidade e estabelecer normas e procedimentos gerais que orientarão as ações referentes ao seu funcionamento.

Art. 2º O Projeto Rede Comunidade tem como objetivo ofertar qualificação às Organizações da Sociedade Civil - OSCs das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal visando o melhor desenvolvimento dos Projetos Sociais nas comunidades dos Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Rede Comunidade:

I - Oferecer os conhecimentos relacionados à formalização e regularização das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, seguindo as diretrizes legais;

II - Auxiliar na elaboração de projetos sociais eficientes, que possam impactar de forma positiva as comunidades do Distrito Federal;

III - Viabilizar os conhecimentos necessários à gestão eficiente, abordando temas como planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e controle de qualidade dos serviços;

IV - Ofertar os conhecimentos necessários à captação de recursos públicos, prestação de contas, registro e adequação de estudo social às ações desenvolvidas, bem como sobre legislação e regras contábeis;

V - Auxiliar no desenvolvimento das habilidades voltadas à publicidade e ao marketing digital dos Projetos Sociais comunitários.

Art. 4º As ações do Projeto Rede Comunidade serão direcionadas aos gestores e voluntários das Organizações da Sociedade Civil - OSCs atuantes na Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 5º A proposta pedagógica do Projeto Rede Comunidade abordará os seguintes assuntos:

I - Formalização de documentos, com foco na legislação que verse sobre a matéria;

II - Noções de políticas públicas, a fim de proporcionar conhecimentos sobre as políticas e programas governamentais e sua relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III - Gestão de documentos, incluindo a análise e organização de arquivos, visando contribuir com a segurança e a transparência na gestão documental das organizações;

IV - Captação de recursos, com ênfase em estratégias e técnicas para obtenção de recursos financeiros junto a órgãos públicos e iniciativa privada;

V - Prestação de contas, abordando as obrigações legais quanto à apresentação de relatórios e demonstrativos financeiros;

VI - Publicidade, com orientações sobre técnicas de divulgação das atividades e projetos sociais das OSCs para a comunidade em geral;

VII - Marketing digital, englobando a utilização de ferramentas e estratégias digitais para aumentar a visibilidade, captação de recursos e engajamento da comunidade;

VIII - Demais assuntos relevantes previstos em edital, de acordo com as necessidades identificadas junto às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º A estrutura e funcionamento do Projeto Rede Comunidade serão discriminadas em Plano de Trabalho, apresentado pela entidade responsável pela execução das atividades, homologado pela Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC, seguindo as diretrizes gerais desta Portaria bem como às necessárias ao cumprimento dos objetivos pactuado no instrumento de formalização.

Art. 7º O Projeto Rede Comunidade poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades públicas e privadas, visando ampliar a oferta de capacitação e qualificação para as Organizações da Sociedade Civil participantes.

Art. 8º As inserções no Projeto Rede Comunidade obedecerão às disposições gerais constantes nesta Portaria e as previstas em edital de seleção específico a ser publicado pela

Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, visando a seleção dos projetos sociais comunitários.

Art. 9º Não será cobrado nenhum tipo de valor para a participação dos gestores e voluntários das Organizações da Sociedade Civil - OSCs nas atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Rede Comunidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 16.731.830/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 13 de janeiro de 2022, que Disciplina o cadastro de veículos alternativos de comunicação impressa e on-line sediados no Distrito Federal e Entorno. E dá orientações complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Recomendação nº 01/2024 6ª PRODEP, resolve:

Art. 1º O Art. 7º da Instrução Normativa nº 02, de 13 janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Documentos necessários para cadastramento:

...

IX - Preenchimento da declaração de não parentesco (Anexo IV)

§ 1º - A declaração deverá ser preenchida por todos que compõem o quadro societário do veículo de alternativo de comunicação comunitária, inclusive o jornalista responsável.

§ 2º - a referida declaração deverá ser preenchida por todos os veículos que venham a ser cadastrados e os já cadastrados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, RG _____, CPF _____,

DECLARO para os efeitos legais e em conformidade com a Recomendação nº 1/2024 6ª PRODEP, que não sou cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante, de servidor ou ocupantes cargos de confiança, direção, chefia ou assessoramento, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal bem como funcionário/colaborador das Agências contratadas para prestar os serviços de Publicidade e Propaganda para a Secretaria de Estado de Comunicação do DF. Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente:

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura